



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBEMENDA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 5.858, DE 2013**

Apensado: PL nº 4.931/2013

Apresentação: 30/11/2023 11:27:15.640 - CFT
SBE-A 1 CFT => PL 5858/2013

SBE-A n.1

Altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para dispor sobre a implantação de redes subterrâneas de infraestrutura básica previamente às obras de pavimentação e condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa disposição.

SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e dá outras providencias”, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providencias” – Estatuto da Cidade –, para dispor sobre a implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação de vias urbanas, assim como condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa disposição.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.766, de 10 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art.2º

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Apresentação: 30/11/2023 11:27:15.640 - CFT
SBE-A 1 CFT => PL 5858/2013

SBE-A n.1

§ 9º As obras de pavimentação de vias urbanas devem ser precedidas da implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial, quando estas forem tecnicamente recomendáveis.” (NR).

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art.2º

.....
XX – implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial, quando estas forem tecnicamente recomendáveis, previamente à execução das respectivas obras de pavimentação de vias urbanas.” (NR).

Art. 4º A concessão de financiamento federal para obras viárias a Municípios sujeitos à obrigatoriedade de plano diretor é condicionada ao prévio atendimento do disposto no § 9º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e no inciso XX do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2023.

Deputado **PAULO GUEDES**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239924482800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes



* C D 2 2 3 9 9 2 2 4 4 8 2 8 0 0 *